



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telef.: (32) 3353-1192 / 3353-1214



Processo Administrativo nº 020/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

### TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA.

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **EDERLEY EMANUEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 125.496.916-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG- 17.796.468, residente e domiciliado na Avenida José Maria dos Santos, nº 225, Centro, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.550-000, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.358.740/0001-86, estabelecida à Rua Come e Deita, nº 31, Bairro Jatiboca, na cidade de Urucânia, CEP: 35.380-000, representada neste ato pelo Presidente **GERALDO DIVINO BARBOSA**, brasileiro, casado, gerente de produção, portador da Carteira de Identidade 5.884.613-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 760.916.786-04, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Tem por objeto a inscrição e participação da equipe 18 de Julho, representante da cidade de Coimbra-MG, no Campeonato Regional do Açúcar 2024 em Urucânia-MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.324/2022. Na fase inicial da competição, a equipe anfitriã deve custear o valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais), por cada jogo com a arbitragem, totalizando R\$ 2.370,00(dois mil e trezentos e setenta reais) para os três jogos da primeira etapa. Além disso, há uma taxa de inscrição no valor de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), resultando em um montante no valor total de R\$ 3.570,00(três mil e quinhentos e setenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- O valor do pagamento será de **R\$ 3.570,00** (três mil e quinhentos e setenta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões Fderal, Estadual e Municipal.

2.2- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. 18.132.464/0001-17 - Telef. (32) 3553-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 020/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

**2.3-** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

**2.4-** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**3.1-** As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

**Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 020/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1192 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 020/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 162.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

**4.1-** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso o campeonato não se finalize no prazo determinado, a critério da Administração aceitar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**5.1-** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefones: (31) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 020/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024**

observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1-** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 6.2-** Cumprir com o Regulamento do Campeonato do Açúcar.
- 6.3-** Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência.
- 6.4-** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 6.5-** Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- 6.6.-** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 6.7-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 6.9-** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.10-** Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.10-** Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefones: (31) 3555-1192 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 020/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**7.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**7.2-** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3-** Possuir no mínimo 3 (três) garantias no dia do evento.

**7.4-** Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).

**7.5-** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1-** As despesas com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 3.570,00

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

**10.1-** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 35.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefones: (31) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 020/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1- A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, 03 de maio de 2024.

Este contrato encontra-se devidamente examinado e APROVADO por esta Assessoria.

MARIANE ISÁBELA PEREIRA  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 191.777

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**EDERLEY EMANUEL SOUZA**  
**DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GERALDO DIVINO BARBOSA  
Data: 06/05/2024 09:44:19-0300  
Verifique em <https://validar.ih.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA**  
**GERALDO DIVINO BARBOSA**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

- 1) Jaimara Aparecida Franco CPF: 144.891.406-00  
2) Thiago Lopes Loure CPF: 124.283.908-13